



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0019786-20.2026.8.19.0000

DESPACHO

No v. acórdão de índice 80 o recurso de agravo interno não foi conhecido ao fundamento de deserção.

Eis o Enunciado nº. 24 do Aviso nº. 57/2010 desta Corte:

¿24. Não dispensa o pagamento das custas e da taxa judiciária, nem autoriza a restituição daquelas já pagas: (...) o recurso declarado deserto, seja por intempestividade ou por irregularidade no preparo, falta de preparo ou preparo insuficiente;¿

Assim sendo, nada a prover, tendo em vista a imperiosa e inquestionável obrigação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO